



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral AUCR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.161 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1963

DECRETO N. 4291 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

Cria o Serviço Cooperativo do Estado do Pará e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a Resolução n. 11, de 9 de Setembro de 1963, da Assembléia Legislativa do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica organizado o serviço Cooperativo de Saúde do Estado, instituído no Convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, aprovado pela Resolução n. 11, de 9-IX-1963, da Assembléia Legislativa do Estado.

Art. 2.º De acordo com a Cláusula IV, do aludido Convênio, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública indicará a aceitação do Governo do Estado o nome de seus técnicos para exercer a função de Diretor Executivo do Serviço Cooperativo de Saúde.

Art. 3.º Representará o Governador do Estado em todos os atos necessários à execução dos trabalhos relacionados nas cláusulas do referido Convênio o Secretário de Estado de Saúde Pública.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto

Secretário de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A de 18 de março de 1961, Jaime de Lima para exercer a função de Juiz de Paz em Tupinambá, município de Ourém, sub-distrito judiciário, da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Sebastião Travassos da Silva para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São José do Pará, distrito judiciário da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Ludgero da Costa para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Araquaim, distrito judiciário, da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

(*) DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado

resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1963, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Antônio Alcebíades Pinto, diarista equiparado do Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 116.012,00 (cento e dezesseis mil e doze cruzetros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 26 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Wilson Sá

Resp. pela Secretaria de Obras, Terras e Águas

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 20.099 de 18-6-1963.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Gerardo Pereira de Freitas, extranumerário diarista, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone : 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual		
Semestral		
Número avulso		
VENDE DE DIÁRIOS		
Número atrasados		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre cassalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

férias, Rosa Gomes Lourenço, ex-empregado diarista, da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.
ARIELLO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallimoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Geiarina de Jesus Monteiro Pereira, ocupante do cargo de Inspeção de Alunos Padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 90 dias de licença repouso a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

qual, para...

após...

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Elizabeth Marques Maia, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de abril a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Odiléia dos Santos Rebelo Neves, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de fevereiro a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva Vale, ocupante do cargo de Inspetor de alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de setembro a 1.º de Dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Nilson Sampaio da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de outubro a 14 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Ursulina Nina da Silva Gomes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de dezembro do ano passado a 12 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Waldomiro Thomaz Barbosa, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de março a 12 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Waldomiro Thomaz Barbosa, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 23 de novembro do ano passado, a 21 de janeiro do do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Terezinha de Oliveira Almeida, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de abril a 9 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Geraldina Sales Duarte, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de setembro a 5 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Filomena Gomes Teixeira, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de agosto a 12 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Helena Mendes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12 de novembro a 11 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Mariana Seixas de Aquino, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação a contar de 17 de outubro a 15 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Benedita Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de março a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria do Carmo Carvalho da Costa Lima, para exercer, interinamente, o cargo de "Agrônomo", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração a pedido de Renato Ribeiro Pessoa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Francisco Ferreira dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de "Capataz Auxiliar", padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Produção Vegetal e Mineral da Secretaria de Estado de Produção, vago com o falecimento de Mário Ribeiro Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Murilo Monteiro, para exercer, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração de José Maria Chaves da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Maria Chaves da Costa, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Co-

lonização da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Ribamar Ferreira dos Santos, para exercer, o cargo em comissão de Administrador da Granja Alberto Engelhard da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração de Edir Santana Pereira de Queiroz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Santiago de Queiroz, do cargo de Almoxarife, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio Rural da Secretaria de Estado de Produção, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo Edir Santana Pereira de Queiroz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Edir Santana Pereira de Queiroz, do cargo em comissão de Administrador da Granja Alberto Engelhard da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Plínio Moulhu Batista, do cargo de "Monitor Agrícola", padrão M, do Quadro Único, lotado na Granja Modelo do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Waltilde Seabra Braga, para exercer, interinamente, o cargo de "Monitor Agrícola", padrão M, do Quadro Único, lotado na Granja Modelo do Estado, vago com a exoneração de Plínio Moulhu Batista.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Luiz Ernesto de Santa Helena Corrêa, para exercer, o cargo em comissão de Administrador da Granja Modelo do Estado, vago com a exoneração de Antônio Caetano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antônio Caetano, do cargo em comissão de Administrador da Granja Modelo do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 1.º DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Plínio Moulhu Batista, do cargo de "Monitor Agrícola", padrão M, do Quadro Único, lotado na Granja Modelo do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de setembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
José Manuel Reis Ferreira
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 25-A — DE 15 DE SETEMBRO DE 1963.

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940.

RESOLVE:
Dispensar o diarista extranu-

merário Holdernair da Silva Rodrigues, por ter sido nomeado por Decreto do Excmo. Sr. Governador do Estado, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Administração, em substituição ao titular Raimundo de Sena Maués, posto à disposição da Justiça Eleitoral.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, em 18 de setembro de 1963.

ACYR CASTRO — Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Moju, em que é requerente: Demétrio de Jesus dos Anjos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29-5-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os posteriores legais. Belém, 12/8/63.

Dr. AURELIO DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Moju, em que é requerente: Marçal de Jesus dos Anjos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29/5/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 4, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os posteriores legais. Belém, 12/8/63.

Dr. AURELIO DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Maracanã, em que é requerente: Luzia Maria Honorata.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 20/4/63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os posteriores legais. Belém, 12/8/63.

Dr. AURELIO DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Anhangá, em que é requerente: Elgar Vitorio da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 12-2-58, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 26, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os posteriores legais. Belém, 12/8/63.

Dr. AURELIO DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente: Matilde da Silva Paixão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 25-5-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os posteriores legais. Belém, 12/8/63.

Dr. AURELIO DO CARMO
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Abaetetuba, em que é requerente: Augusto Sena Cavaleiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 3/10/62, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 11, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SEOTA, para os posteriores legais. Belém, 12/8/63.

Dr. AURELIO DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N.º 106 - DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE

Designar nesta data, o agrimensor Stónes Bentes, para proceder a uma verificação "in loco" em um lote de terras requeridas por Eduardo Santana Rodrigues, no Município de São Caetano de Odivelas, ocorrendo as despesas por conta dos interessados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. p/ exp. da SEOTA

PORTARIA N.º 107 - DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente desta Secretaria de Estado, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE

Atendendo ao que lhe foi exposto e comunicado, pelo Sr. Diretor de Expediente desta SEOTA,

Suspender por três (3) dias, o funcionário diarista Miguel Lobo de Brito, que se dirigiu de forma desrespeitosa, a funcionária Maria Lucia Rocha Viana.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. p/ exp. da SEOTA

Atendendo ao que lhe foi exposto e comunicado, pelo Sr. Diretor de Expediente desta SEOTA,

Suspender por três (3) dias, o funcionário diarista Miguel Lobo de Brito, que se dirigiu de forma desrespeitosa, a funcionária Maria Lucia Rocha Viana.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. p/ exp. da SEOTA

Atendendo ao que requereram, José Jesus Inácio, Benedito Rodrigues Pais Filho, Sérgio Luiz Sulpricy e Souza, Arnaldo Lagada, Luiz Gonzaga Nogueira, Afonso Zene, Mário Mingone, Décio de Moraes, Maria de Lourdes Chagas, Lambasco, Laura Mingone Marques, Geraldo de Jesus, Nogueira, Clorinda Balsas, Speandorim, Roberto Forte Martins de Melo, José Anacleto Nogueira Junior, Diana Wani, Juliana Delgado, José Cordair, Junior, José Luiz Nogueira de Melo, Euclides dos Passos, Aline Alva, João Julio Maciel, João Lucena, Nelson Nogueira, Francisco Silvio, Mirtischele, Maria da Glória Nogueira de Melo, Doménico Mariani, José Olimbio Antonio, José Stefanelli Filho, Braulio Alva, Laudelino Martins Filho, José Eduardo Nogueira.

ra de Melo, Mário Gonçalves da Silva e outro, Terezinha Cook de Moraes, Ambrósio Stefanelli Neto, Ronaldo Carneiro, Guimar Baldi Speandorim, Scyllas Barros Filho, Yolanda Mingone Stefanelli, Maria Aparecida, Ignácio de Campos, Antonio Pires, Otávio Grande, Antonio Patara, Benedito Rodrigues Govêa, Carlos Egberto Silva de Arruda, Pinto, Rainaldo Pedro Salvador, Helena de Barros Oliveira, Josefina Mingone Buro, José Mingone, Italia Giuso de Moraes, Flávio de Azevedo Correia, Adílio Nani, Roberto Speandorim, Nicolau Tambasco, Jose de Azevedo, Braulio Rodrigues Covas, Ottoniel Machado Carneiro, Laerte Ferreira de Souza, Hercílio Neto Franca Filho, Everilde Marques de Souza, Adebai Simoes, Airton Ferreira de Souza, Jairo de Souza, Scylla de Oliveira Carneiro, Renato Ferraz Aranha, Paulino Vanti, Aparecida Garcia Veiga, Osvaldo Teixeira, Sobrinho, Aurora Marina Helpe, Benedito Ribeiro dos Santos, Antonio Peloso, Lucila Massa, Ronaldo de Toledo.

II - Atendendo que as irregularidades constantes dos processos que deram margem ao indeferimento são perfeitamente sanáveis;

III - Atendendo que tais irregularidades não são de responsabilidades dos requerentes.

IV - Atendendo o que dos autos consta;

V - Hei, por bem dar provimento aos presentes recursos, para reconsiderar, como reconsidero os despachos de fls. para deferir os pedidos contidos nas iniciais.

Satisfeitas as exigências legais, inclusive a publicação expeça-se os títulos requeridos.

Cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Respondendo pelo Expediente

Atendendo ao que requereram, José Jesus Inácio, Benedito Rodrigues Pais Filho, Sérgio Luiz Sulpricy e Souza, Arnaldo Lagada, Luiz Gonzaga Nogueira, Afonso Zene, Mário Mingone, Décio de Moraes, Maria de Lourdes Chagas, Lambasco, Laura Mingone Marques, Geraldo de Jesus, Nogueira, Clorinda Balsas, Speandorim, Roberto Forte Martins de Melo, José Anacleto Nogueira Junior, Diana Wani, Juliana Delgado, José Cordair, Junior, José Luiz Nogueira de Melo, Euclides dos Passos, Aline Alva, João Julio Maciel, João Lucena, Nelson Nogueira, Francisco Silvio, Mirtischele, Maria da Glória Nogueira de Melo, Doménico Mariani, José Olimbio Antonio, José Stefanelli Filho, Braulio Alva, Laudelino Martins Filho, José Eduardo Nogueira.

O Exmo. Sr. Doutor Secretário de Obras Terras e Águas, reconsiderou os despachos anteriores e deferiu os pedidos com observância das formalidades legais.

Cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Respondendo pelo Expediente.

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N.º 1685/63 - CONVÊNIO N.º 687/62

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública - Diretoria Regional do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 12.500.000,00 - dotação de 1962, destinada ao prosseguimento dos Serviços de Abastecimento de Água em Brasília, Xapuri, Sena Madureira, Celso, Parauapebas e Crumiro do Sul.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública - Diretoria Regional do Pará - Jaqui por diante denominadas, respectivamente SPVE e EXECUTORA, representada a primeira pelo Superintendente Substituto, se-

nhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Diretor Adjunto, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b) do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços básicos de Saneamento; 3.5.21 — Abastecimento de água; 01 — Acre; 1 — Proseguimento dos serviços de abastecimento de água em Brasiléia, Xapuri, Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul — Cr\$ 12.500.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convenionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito dis-

tribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria da Consolidação Pinto Leal, Técnica em Contabilidade, 13-A da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de setembro de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
MARIA DA CONSOLIDAÇÃO PINTO LEAL

Testemunhas:
Américo Ribeiro da Luz
Celeste Garcia Soares

ORÇAMENTO

PROCESSO N. 01685/63
ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 12.500.000,00, dotação de 1962, desfinada ao prosseguimento dos Serviços de Abastecimento d'Água em Brasiléia, Xapuri, Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—Estudos preliminares, levantamentos plani-altimétricos, pesquisa de mananciais e projeto definitivo do sistema de abastecimento d'água das seguintes cidades:				
1. Brasiléia	vb	—	—	1.800.000,00
2. Sena Madureira	vb	—	—	1.800.000,00
3. Feijó	vb	—	—	1.800.000,00
4. Tarauacá	vb	—	—	1.800.000,00
5. Cruzeiro do Sul	vb	—	—	3.500.000,00
				10.700.000,00
B—Aquisição de material para rede de distribuição				
1. Xapuri				
a) Tubos de C. A. tipo pressão classe 15,Ø2"	m	800	1.000,00	800.000,00
C—Eventuais e Administração	vb	—	—	1.000.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	12.500.000,00

PROCESSO N. 00601/63 — CONVENIO N. 87/63
 Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista — Estado do Maranhão para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1963, destinada à Despesas de Qualquer Natureza para cooperação com o Plano Rodoviário Municipal inclusive aquisição de caminhões e caçambas, em Convênio com a referida Prefeitura.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de São João Batista — Estado do Maranhão — daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Villar de Melo e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Coaracy José de Sousa Cruz — identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTORA, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal), Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 5 — Despesas de qualquer natureza para cooperação com o plano Rodoviário Municipal, inclusive aquisição de caminhões e caçambas em

convênio com a Prefeitura Municipal, inclusive aquisição de caminhões e caçambas em convênio com a Prefeitura Municipal de São João Batista — Cr\$ 4.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria da Consolação Pinto Leal, Técnico em Contabilidade, 13-A, da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, Belém, 6 de setembro de 1963.

JOSÉ ALMEIDA VILAR DE MELO
 COARACY JOSÉ DE SOUSA CRUZ
 MARIA DA CONSOLAÇÃO PINTO LEAL
 Testemunhas:
 Assinatura Illegível
 José Benedito Abreu

ORÇAMENTO
PROCESSO N. 00601/63
ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 4.000.000,00, dotação de 1963, destinada a Despesas de Qualquer Natureza para cooperação com o Plano Rodoviário Municipal inclusive aquisição de caminhões e caçambas, em convênio com as Prefeituras dos seguintes municípios: 2 — São João Batista

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
— Aquisição de um chassis equiparado com motor e basculante hidráulico	vb	—	—	4.000.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.000.000,00

(T. 7972 — 17-9-63)

TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio para prestação de ensino primário que entre si fazem a Oerim do Brasil S/A — Industrial, Comercial e Agrícola e o Circulo Operário de Belém, como abaixo se declara:

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

OERIM DO BRASIL S/A. — INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA, com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, à Rua 15 de Novembro, número 134 — 7.º andar — con-

junto 701/2, e filial nesta cidade, à Avenida Marechal Hermes s/n, neste ato representada por seus Diretor e Gerente, respectivamente, Srs. Aldo Urbinati e Alberto Melchisedeck de Pontes Aze-

vêdo, o primeiro, italiano, casado, comerciante e o segundo, brasileiro, solteiro, industrial, e o Circulo Operário de Belém, representado neste ato por seus Presidente e Assistente Eclesiástico, respectivamente, Srs. Raimundo Cosme de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, e Padre

Thiago Way, holandês, solteiro, religioso, doravante denominados, respectivamente, **OCRIM E CIRCULO**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente convênio, a fim de cumprir no Estado do Pará as obrigações relativas aos exercícios de 1962 e 1963, de que trata o Decreto do Governo do Estado do Pará, n.º 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, publicado no **DIÁRIO OFICIAL** do dia 13 do mesmo mês (13-2-63), obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: — A **OCRIM** expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea c), do artigo 2.º, do Decreto n.º 4.123, de 11-2-63, e ajusta com o **CIRCULO** as matrículas dos seus empregados que desejarem estudar ou concluir o curso primário, bem como dos filhos destes que se encontrarem em idade escolar (6 a 14 anos), na escola primária mantida pelo **CIRCULO**, em sua sede à travessa Quintino Bocaiuva, n.º 615, nesta Capital.

Cláusula Segunda: — O **CIRCULO** se compromete a submeter os alunos do curso primário oficial, quer quanto à duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração e verificação do rendimento escolar, nos termos do Regulamento do Ensino Primário, em vigor.

Cláusula Terceira: — Como remuneração pelos serviços aqui contratados, a **OCRIM** pagará ao **CIRCULO**, contra recibo, a importância de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correspondente às obrigações relativas ao ano de 1962; e Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), divididos em doze (12) parcelas mensais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), também contra recibos, correspondente às obrigações do presente exercício de 1963.

Cláusula Quarta: — O presente convênio terá sua duração até 31 de dezembro de 1963 e, se a **OCRIM** no ano letivo de 1964 optar, novamente, pela forma estabe-

lecida na alínea c), do artigo 2.º, do Decreto n.º 4.123, citado na cláusula primeira, dará preferência ao **CIRCULO** para ministrar o ensino primário aos seus empregados e aos filhos destes, mediante assinatura de novo convênio.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias datilografadas, todas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas idôneas, o qual será publicado no **DIÁRIO OFICIAL** do Estado, para produzir os efeitos legais, e está isento de selos de acordo com o n.º 24 do artigo 51 — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo aprovada pelo Decreto n.º 45.421, de 12-2-59, em vigor, devendo, ainda, as assinaturas nêl contidas serem reconhecidas por notário público.

Belém (Pará), 1.º de março de 1963.

Pela **OCRIM** do Brasil S/A,
— Filial do Pará:

Aldo Urbinati

Diretor

Alberto Melchisedeck de

Pontes Azevedo

Gerente

Pelo **Circulo Operário** de Belém:

Raimundo Cosme de Oliveira

Presidente

Pe. Thiago Way

Assist. Eclesiástico

Testemunhas:

(a.) **Ilegível**

Antonio Lobato da Silva

TABELIAO CONDURU

Reconheço as assinaturas

Aldo Urbinati, Alberto Melchisedeck de Pontes Azevedo, Raimundo Cosme de Oliveira, Pe. Thiago Way, (a.) ilegível e Antonio Lobato da Silva.

Em test. H. P. da verdade.

O Tabelião:

HERMANO PINHEIRO

(T. 7994 — 17/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Raimundo Machado de Siqueira**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 54.º Termo, 54.º Município de Óbidos e 131.º Distrito,

medindo 1.000 metros de frente por 950 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda da Estrada do Rio Branco, limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Estrada do Rio Branco, lado de cima, com terras ocupadas por **Manoel Vieira**, lado de baixo, com a margem de igarapé **Assaizal**, e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Manoel dos Reis Cunha**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia Moura Carvalho, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito com **Veríssimo Góes Teixeira** e lado esquerdo com **Ika da Silva Ferreira** e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de agosto de 1963.

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Oficial Administrativo

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **João Pereira dos Santos**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a margem esquerda da rodovia que liga a cidade de Mojú à Vila de Atena Grande, lado direito, com **Antonio da Costa**, lado esquerdo, com **Julio de tal** e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Osias Alves Pessoa**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Inhangapi e 90.º Distrito, medindo 1.100 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote fica situado pela frente com a margem direita do rio Inhangapi, lado direito com o terreno denominado **Fábrica**, lado esquerdo com a posse **Maracanã** e pelos fundos com **Afonso Trajano Filho**.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Inhangapi.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Cristina Trindade dos Santos**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Santarém-Novo e Distrito, medindo 800 metros de frente por 800 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Choacaré, a comarca da foz do igarapé **Areal**, lado de cima, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém-Novo.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por **Izabel Cordovil dos Santos**, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca da Vigia, 81.º Termo, 81.º Município de São Caetano de Odéias e 29.º Distrito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Rio Mojú, fazendo frente para a povoação **Bastos**, pelos fundos e lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito, com **Jacó Dalmácio**.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de São Caetano de Odévilas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias - 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Tito Coelho da Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª Comarca da Vigia, 81.º Termo, 81.º Município de São Caetano de Odévilas e 29.º Distrito, medindo 260 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situada à margem direita do Rio Mojuim, fazendo frente com o Igarapé Marataú, braço direito de Igarapé Assu, afluente do mesmo rio Mojuim, fundos para a Estrada Pública de Marabitaná à Repartição lado direito, com terras dos herdeiros de Maria Candida Saldanha, lado esquerdo com terras ocupadas por Domingos Ferreira da Cunha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de São Caetano de Odévilas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias - 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Elpidio Rodrigues Saraiva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.ª Comarca da Vigia, 81.º Termo, 81.º Município de São Caetano de Odévilas e 29.º Distrito, medindo 518 metros de frente e 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Rio Mojuim, fazendo frente com o Igarapé Matupiri, fundos com o Ramal de Marabitaná, lado direito, com Raimunda Saraiva e lado esquerdo, com Manoel R. Saraiva.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de São Caetano de Odévilas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias - 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Adalina Bala Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933

em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o Igarapé Carambola; pelos lados com quem de direito e pelos fundos com Camilo de Tal.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias - 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Lopes de Figueiredo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Salinópolis e 111.º Distrito, medindo 840 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, Leste com terras ocupadas por Romualdo Figueiredo; pelos fundos, Oeste, com terras ocupadas por Manoel Favacho; lado direito, Sul, com Teodoro Queiroz e lado esquerdo, Norte com Maria Senhorinha.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Salinópolis.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias - 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Domingas do Espírito Santo Martins, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 152.º Distrito, medindo 550 metros de frente por 880 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda de um braço na cachoeira do rio Cairaman, limitando-se ao Oeste, para onde faz frente, com o terreno de Pedro Nascimento e rio denominado Cupú, ao Este, para onde faz fundos com o Igarapé denominado Bussiteua, ao Norte, com o terreno ocupado por Lisboa de Tal e ao Sul, com o mangal do rio denominado Japurá.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias - 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Figueira de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 10 metros de frente por 35 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O referido lote de terras fica localizado à rua Dr. Aurélio do Carmo, sem número, situada no Bairro da Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria

de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias - 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Floriano Nascimento Coelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 152.º Distrito, medindo 550 metros de frente por 880 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda de um braço na cachoeira do rio Cairaman, limitando-se ao Oeste, para onde faz frente, com o terreno de Pedro Nascimento e rio denominado Cupú, ao Este, para onde faz fundos com o Igarapé denominado Bussiteua, ao Norte, com o terreno ocupado por Lisboa de Tal e ao Sul, com o mangal do rio denominado Japurá.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias - 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Figueira de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 10 metros de frente por 35 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O referido lote de terras fica localizado à rua Dr. Aurélio do Carmo, sem número, situada no Bairro da Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias - 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Elyvino Souza Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º Termo, 61.º Município de Maracanã e 152.º Distrito, medindo 550 metros de frente por 880 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O referido lote de terras fica situado à rua Dr. Aurélio do

Carmo, sem número, localizado no bairro da Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela municipalidade de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias - 17, 27-9 e 7-10-63)

TÉRMO DE CONVÊNIO

Térmo de Convênio entre a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e o Governo do Estado do Pará, para incremento das atividades de saúde e saneamento no Estado.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO, representado pelo senhor Governador, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FUNDAÇÃO, representada pelo seu Superintendente, Dr. Henrique Maia Penido, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, conforme Resolução n.º 52 de 28 de novembro de 1961, fica ajustado o presente Convênio, "ad referendum" da Assembléia Legislativa Estadual, com o objetivo de incrementar as atividades de saúde e saneamento no Estado, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

O presente instrumento entrará em vigor a partir do seu referendo pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará e terá duração até 31 de dezembro de 1967, salvo motivos de relevância que obriguem sua rescisão antes desse prazo.

CLAUSULA II

O GOVERNO criará e manterá, em cooperação com a FUNDAÇÃO, um serviço de saúde que se denominará Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, daqui por diante denominado SCS, e que ficará integrado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

CLAUSULA III

Serão atribuições do SCS:

- dinamização das atividades a cargo das Unidades Sanitárias do Estado, ora em funcionamento;
- instalação, operação e manutenção de Unidades Sanitárias que vierem a ser criadas;
- operação e manutenção das Unidades Sanitárias, ora sob orientação direta da FUNDAÇÃO;
- organizar equipes de supervisão em base regional;
- estabelecer acordos, convênios ou contratos com outras organizações públicas ou privadas, para melhor desenvolvimento dos programas de trabalho;
- recrutar, selecionar e preparar o pessoal necessário ao funcionamento satisfatório desses serviços.

CLAUSULA IV

A FUNDAÇÃO indicará à aceitação do GOVERNO o nome de um de seus técnicos para organizar e instalar o SCS, na qualidade de Diretor Executivo, o qual re-

presentará a FUNDAÇÃO em todos os atos necessários à execução dos trabalhos aqui convenccionados.

O Secretário de Estado de Saúde Pública representará o GOVERNO em todos os atos necessários à execução dos trabalhos aqui convenccionados.

CLAUSULA V

De acordo com os objetivos do presente Convênio, a FUNDAÇÃO compromete-se ainda a enviar técnicos do seu quadro para colaborar com os técnicos do Estado na solução de problemas específicos de saúde, tanto na Capital quanto no interior.

Os vencimentos, diárias e outras despesas desses técnicos correrão à conta da FUNDAÇÃO e não serão debitados ao SCS.

CLAUSULA VI

Para a execução do programa de trabalho a ser realizado pelo SCS, as partes contratantes assinarão termos aditivos, especificando o montante de suas contribuições anuais em favor do SCS, depois de aprovados os respectivos orçamentos.

CLAUSULA VII

Todas as contribuições pagas ao SCS serão obrigatoriamente depositadas, pelo Diretor Executivo, em nome do SCS, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal ou Estadual.

CLAUSULA VIII

A FUNDAÇÃO e o GOVERNO poderão empregar, através do SCS, outras verbas que venham a ser postas à sua disposição para serviços de saúde na região.

CLAUSULA IX

As importâncias depositadas pelas partes contratantes a crédito do SCS, não empregadas durante o ano civil do depósito, serão utilizadas para os fins previstos na cláusula III enquanto durar este Convênio e não reverterão à FUNDAÇÃO ou ao GOVERNO.

CLAUSULA X

Todos os juros sobre quaisquer depósitos, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal ou Estadual, serão creditados a favor e para uso do SCS.

CLAUSULA XI

O Diretor Executivo do SCS prestará contas ao Superintendente da FUNDAÇÃO das importâncias depositadas pela mesma a crédito do SCS e aos órgãos competentes do Estado das importâncias depositadas pelo GOVERNO a crédito do SCS, fornecendo balancetes mensais da movimentação de todos os créditos depositados, aos contratantes.

CLAUSULA XII

A FUNDAÇÃO e o GOVERNO poderão exercer ampla fiscalização contábil e financeira no SCS.

CLAUSULA XIII

O programa anual de trabalho será decidido de comum acordo entre o Secretário de Estado de Saúde Pública, o Superintendente da FUNDAÇÃO e o Diretor Executivo do SCS, dentro das disponibilidades financeiras de cada ano. Cada atividade ou grupo de atividades será objeto de uma descrição pormenorizada e comparará uma unidade orçamentária,

que será aprovada e assinada pelo Secretário de Estado de Saúde Pública e pelo Diretor Executivo do SCS. Essa descrição definirá a natureza dos trabalhos a serem executados, a consequente consignação de fundos e assuntos outros que as partes contratantes julgarem necessário incluir.

CLAUSULA XIV

O Diretor Executivo do SCS fornecerá ao GOVERNO e à FUNDAÇÃO todas as informações desejadas a respeito do SCS ou das suas atividades, bem como apresentará, aos mesmos, relatórios trimestrais sobre o andamento dos trabalhos.

CLAUSULA XV

Os salários e condições de emprego no SCS serão estabelecidos de comum acordo pelas partes contratantes, levando em consideração o nível de vencimentos do Estado e a natureza dos serviços a serem prestados.

Os empregados admitidos para trabalhar no SCS ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas e contribuirão obrigatoriamente para a instituição de previdência adequada.

CLAUSULA XVI

Ficará a cargo do Diretor Executivo do SCS, a seleção, admissão, remoção e dispensa dos empregados do SCS, de acordo com o Regulamento a ser aprovado pelas partes contratantes.

CLAUSULA XVII

Os funcionários públicos do Estado, quando a serviço do SCS, que não perderão os direitos que nãquele caráter lhes correspondam.

CLAUSULA XVIII

O GOVERNO estabelecerá a legislação e expedirá decretos, ordens ou resoluções necessários a execução dos termos deste Convênio.

CLAUSULA XIX

O SCS poderá firmar acordos com os Governos Municipais, e com entidades públicas ou particulares, para o fim de obter cooperação e assistência de qualquer natureza, destinadas a promover o desenvolvimento dos programas de saúde e saneamento de sua competência.

CLAUSULA XX

O GOVERNO se compromete a continuar a manter as suas expensas os serviços executados pelo SCS a partir da data da expiração do presente Convênio, caso não venha o mesmo a ser prorrogado. Nesta hipótese, todo o material permanente e de consumo existente, adquirido com fundos do SCS, será entregue ao GOVERNO, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, assim como os saldos em dinheiro porventura existentes.

CLAUSULA XXI

Poderá este Convênio ser modificado em qualquer época, caso o desenvolvimento dos trabalhos assim o exija. Todas as modificações constarão de termos aditivos, devidamente assinados pelas partes contratantes, previamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO

e referendados pela Assembléia Legislativa do Estado.

CLAUSULA XXII

Fica estabelecido que qualquer das partes contratantes poderá denunciar o presente Convênio antes do prazo fixado, mediante aviso por escrito, com antecedência nunca inferior a 60 dias:

- a) quando alguma das partes contratantes não cumprir com as cláusulas do presente Convênio;
- b) quando não houver acordo entre as partes contratantes sobre o programa de trabalho, sua execução ou aplicação de fundos.

CLAUSULA XXIII

Ficará automaticamente rescindido o presente Convênio, no caso de não recolhimento, por parte da FUNDAÇÃO ou do GOVERNO, das importâncias a que se obrigarem, em decorrência deste instrumento.

CLAUSULA XXIV

Na eventualidade de denúncia ou rescisão nos termos das cláusulas XXII e XXIII será decidido, por acordo entre as partes contratantes, o destino a ser dado aos saldos em dinheiro e ao material adquirido com fundos do SCS.

E, por assim estarem justas e contratados, foi lavrado o presente termo em cinco (5) vias, assinadas pelas partes contratantes, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas que assinam abaixo.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1963.

(a.) AURELIO CORREA DO CARMO — Pelo Governo do Estado do Pará.

(a.) Dr. HENRIQUE MAIA PENIDO — Pela Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Testemunhas:

(a.) Orlando Rodrigues da Costa
(g.) Pedro Valinoto.

CONTRATO

Térmo de contrato

lebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Felizolino Braulino Sena.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Vice-Governador Newton B. de Miranda e o contratado Felizolino Braulino Sena os quais concordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, contratar Felizolino Braulino Sena, paraense, residente e domiciliado nesta cidade, para o serviço de "Servente" a qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA — Os contratantes se obrigam o presente instrumento a ser assinado em Belém, para o domicílio do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração ao contratado Felizolino Braulino Sena, re-

ceberá a quantia de Vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) mensais da Assembléia Legislativa a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de primeiro de março a trinta e um de dezembro do corrente ano.

CLAUSULA QUINTA — A Assembléia Legislativa do Estado, obriga-se ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

CLAUSULA SEXTA — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezoito e seus itens do Regulamento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

CLAUSULA SETIMA — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

CLAUSULA OITAVA — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

CLAUSULA NONA — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato entre os senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de março de 1963.

(a) Newton B. de Miranda
Presidente
Alvaro C. Kzan
1º Secretário
Flavio Cezar Franco
2º Secretário
Felizolino Braulino Sena
Contratado

C O N T R A T O

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado e Pedro Paulo Lobato, para o serviço de "Servente" da primeira contratante.

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Vice - Governador Newton Burlamaqui de Miranda, e o contratado, senhor Pedro Paulo Lobato, os quais concordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de

acôrdo com a Lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Pedro Paulo Lobato, paraense, residente e domiciliado nesta capital, para o serviço de "Servente" o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços o contratado Pedro Paulo Lobato, receberá a quantia de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00), mensais, da Assembléia Legislativa a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de primeiro de março a um de dezembro do corrente ano.

CLAUSULA QUINTA — A Assembléia Legislativa do Estado obriga-se ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

CLAUSULA SEXTA — Enquanto vigorar o presente contrato o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regulamento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

CLAUSULA SÉTIMA — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

CLAUSULA OITAVA — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

CLAUSULA NONA — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento. E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato entre os senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de março de 1963.

(a) Newton B. de Miranda

Presidente

Alvaro C. Kzan

1º Secretário

Flavio Cezar Franco

2º Secretário

Pedro Paulo Lobato

Contratado

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e João Modesto da Cruz.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu presidente, senhor deputado Dionisio Bentes de Carvalho, os quais concordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acôrdo com a lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar, João Modesto da Cruz, paraense, solteiro de vinte anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Castelo Branco número cento e vinte e seis, para o serviço de "Servente", o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços o contratado João Modesto da Cruz, receberá a quantia de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de primeiro de março a trinta e um de dezembro do corrente ano.

CLAUSULA QUINTA — A Assembléia Legislativa do Estado, obriga-se ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

CLAUSULA SEXTA — Enquanto vigorar o presente contrato o segundo contratante obriga-se a executar os serviços concernentes ao cargo nos termos do estipulado no art. 17 e seus itens do Regulamento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

CLAUSULA SÉTIMA — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

CLAUSULA OITAVA — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

CLAUSULA NONA — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento. E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato entre os senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de março de 1963.

(a) Newton B. de Miranda

Presidente

Alvaro C. Kzan
1º Secretário
Flavio Cezar Franco
2º Secretário
João Modesto da Cruz
Contratado

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Laércio de Sousa Pimentel, para o serviço de "Servente" da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente senhor Newton Burlamaqui de Miranda e o contratado Laércio de Sousa Pimentel, os quais concordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acôrdo com a lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Laércio de Sousa Pimentel, paraense solteiro, de dezoito anos de idade, residente à Rua 25 de Abril, n.º 471, para o serviço de "Servente", o qual apresentou os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos serviços, o contratado Laércio de Sousa Pimentel, receberá a quantia de vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de primeiro de março a trinta e um de dezembro do corrente ano.

CLAUSULA QUINTA — A Assembléia Legislativa do Estado, obriga-se ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

CLAUSULA SEXTA — Enquanto vigorar o presente contrato o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regulamento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

CLAUSULA SÉTIMA — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

CLAUSULA OITAVA — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescin-

dido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

CLAUSULA NONA — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato entre os senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de março de 1963.

(a) Newton B. de Miranda

Presidente

Alvaro C. Kzan

1º Secretário

Flavio Cezar Franco

2º Secretário

Laércio de Sousa Pimentel

Contratado

CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Francisco de Matos Costa.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Vice-Governador Newton B. de Miranda e o contratado Francisco de Matos Costa, os quais concordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acôrdo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Francisco de Matos Costa, paraense, casado, residente e domiciliado nesta cidade, para o serviço de "Continuo", o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

CLAUSULA SEGUNDA — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração aos seus serviços o contratado Francisco de Matos Costa, receberá a quantia de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa a contar da data da assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA — O presente contrato vigorará de primeiro de março a trinta e um de dezembro do corrente ano.

CLAUSULA QUINTA — A Assembléia Legislativa do Estado, obriga-se ao pagamento referido, de acôrdo

com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembleia Legislativa.

CLAUSULA SEXTA: — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

CLAUSULA SETIMA: — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

CLAUSULA OITAVA: — Deixando a segunda contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

CLAUSULA NONA: — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da mesa e o contratado.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 1 de março de 1963.

Newton B. de Miranda
Presidente

Alvaro C. Kzan
1.º Secretário

Flávio Cezar Franco
2.º Secretário

Francisco de Matos Costa
Contratado

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Dária Almeida Rodrigues nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22º Comarca, 61º Termo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente, com a rodovia Campinho, pelo lado direito, com Antonio Rodrigues da Conceição, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Monteiro da Costa nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22º Comarca, 61º Termo, 61º Município de Maracanã e 160º Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites.

A referida área é denominada Santo Antonio e fica à margem esquerda do rio Maracanã, limitando pelo lado Leste para onde faz frente, limitando-se com uma Gruta das vertentes do Igarapé conhecido por Igarapé do Rio, por uma reta até encontrar o caminho público por onde mede 245 metros, lado do Norte, com o referido Caminho público, por onde mede 1.000 metros lado do Sul, com o mangal do Igarapé Jaquarequara e pelo lado Oeste, para onde faz fundos, limita com o Campo da Mangaba com o terreno denominado Bom Jardim dos herdeiros de Paulo Joaquim por onde mede 1.000 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Francisco Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca de Belém, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 70 metros de frente por 100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a rua Santa Odília, limitando-se lado direito, esquerdo com a Escola Santa Odília, fundos com a passagem Boa Esperança. O referido lote fica situado no bairro da Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 9 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 8741 — 13, 24-9 e 3-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Osório Francisco Martins Pinheiro nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 21º Comarca de Marabá, 51º Termo 51º município de São João

do Araguaia e 150 Distrito de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Araguaia para onde faz frente, limitando-se lado de baixo, no ponto onde terminar a área vendida a Claudina Martins Pinheiro, lado de cima com a foz do Igarapé Jacaré Grande, por este a cima até onde terminar uma légua, limitando-se pelo fundos com terras devolutas do Estado. A área em aprêço tem cinco mil e poucos metros de frente e uma légua de fundos, tomando-se como base a medição e discriminação feita no requerimento de Claudina Martins Pinheiro, cuja medição foi extensiva até a foz do Igarapé Grande.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São João do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. 4, 13 e 23/9/63)

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Expedito Sisnando Leite nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22º Comarca, 61º Termo, 61º Município de Maracanã e 160 Distrito medindo 109 metros de frente e 360 de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pela frente com a rodovia Campinho, lado direito, com o caminho Anuerá, lado esquerdo com Daniel Paixão Monteiro e fundos com Igarapé-Açu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
(G. 4, 13 e 23/9/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Aguida da Silva Maia nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 11º Termo, 11º Município de Acará e 22º Distrito medindo 2.000 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Está situado pela frente com o Igarapé Papaquara, lado esquerdo, com Aldeias de Souza Ferreira e Soriano Cardoso, lado direito também o Igarapé Papaquara e fundos do.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por

trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará
(G. 4, 13 e 23/9/63)

PARAENSE, TRANSPORTES AEREOS, S/A

Assembleia Geral Extraordinária

1ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua 13 de Malo, número 228, nesta cidade, às dez (10) horas do dia vinte e oito (28) de setembro de 1963, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Proposta da Diretoria de criação do cargo de Diretor comercial consequente alteração dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém, do Pará, 16 de setembro de 1963.

A DIRETORIA

(Ext. 17, 18 e 19/9/63)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que foi extraviada uma Carteira Profissional n. 935, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em 8 de maio de 1957, em nome de Wilson de Souza Lima e para ressalva de direito futuro, faço a presente declaração devidamente com a firma reconhecida.

(a) Wilson de Souza Lima.
(T. 7995 — 17-9-63)

EMPRESA SOARES S. A. Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas da Empresa Soares S. A., a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de setembro de 1963, às 16 horas, em nossa sede social à Avenida Alcindo Cacela, 951, a fim de proceder e deliberar a apresentação do seguinte:

- Aumento do capital;
 - Reforma dos Estatutos;
 - O que ocorrer.
- Belém, 12 de setembro de 1963.

(a) A DIRETORIA

(Ext. — 13, 14 e 17/9/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 6.041

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 314
Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Américo Siqueira Rodrigues e sua mulher

Recorrida: — A Depositária Pública — 1º Ofício
Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitça

EMENTA: — Do despacho que manda proceder ao cálculo ou que fixa antecipadamente a orientação do contador, não cabe reclamação; mas agravo de instrumento, nos termos do item X do artigo 842 do C. P. Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível, em que são partes, como recorrentes, Américo Siqueira Rodrigues e sua mulher; e, recorrida, a Depositária Pública do 1º Ofício.

A ora recorrida, Depositária Pública do 1º Ofício, no curso de uma ação executiva promovida por José Menezes Reboças contra os ora recorrentes, e sua mulher, no Juízo da 3ª Vara Cível desta Capital, reclamou ao Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contra o despacho de titular daquela Vara, que mandou calcular o prêmio do depósito dos bens penhorados, tomando por base a valor dos bens, segundo os documentos constantes dos autos. Apreciando o caso, o Desembargador Corregedor, por decisão de fls. 6, indeferiu a reclamação, determinando ao mesmo tempo, que o cálculo do prêmio tivesse por base a quantia que substituiria a penhora. Inconformada, a reclamante recorreu dessa decisão para o Conselho Superior da Magistratura que por Acórdão de fls. 14 deu provimento ao apelo para mandar que o prêmio do Depositário Público fosse calculado de acordo com a letra b do art. 161 do Regimento de Custas. Isto é de acordo com a estimativa proposta pelo serventuário.

Daí, o novo recurso já então para esta Superior Instância, submetido agora a julgamento, sem revisão, na forma do Regimento em vigor.

Verifica-se dos autos que, proposta uma ação executiva e realizada a penhora, esta recaiu em vários bens móveis e num imóvel. Após diversos incidentes, culminando com o agravo de instrumento, resolvido pela Superior Instância, no Acórdão n.º 786, de 28 de março de 1957, que mandou prosseguir no feito, o executado pediu a substituição dos

bens penhorados, por dinheiro de contado, no valor de vinte mil cruzeiros, o que foi deferido pelo Dr. Juiz do feito, não se havendo, no entanto, cumprido esse despacho, como se vê da informação de fls. 6, porque a ora recorrida, Depositária Pública, exigiu desde logo, o pagamento do prêmio de Cr\$ 120.000,00, de depósito, isto é dez vezes o valor da própria dívida.

Foi exatamente em face dessa substituição de penhora, que surgiu a reclamação da Depositária Pública, visando ao recebimento, desde logo, do prêmio do depósito dos bens penhorados, invocando o art. 161 letra c do Regimento de Custas, ou seja, de acordo com a estimativa por ela mesma atribuída.

Mas, de acenuar-se que, na fase processual a que tinha chegado a demanda, era inoportuna, indevida e impertinente a intromissão da Depositária Pública, como desarrazoada e canhestra, a invocação ao Regimento de Custas, dando até ao descumprimento do despacho que ordenara a substituição da penhora de bens por dinheiro.

Destarte, a lei processual, ao C. P. Civil, sob cujo ordenamento estava o feito, se sobrepôs o Regimento de Custas para acudir ao requerimento de uma estranha postulante, a Depositária Pública.

Ora, não há negar, mesmo não levando em conta o excesso de penhora, a aliás com acerto faz alusão o Desembargador Corregedor às fls. 6, o fulcro da questão estava exatamente na substituição dos bens penhorados, por outros pelo executado, direito que lhe não poderia ser negado, em face do dispositivo claro e terminante do art. 949 do C. P. Civil.

Nem o próprio exequente a isso se poderia opor, desde que a quantia depositada, em substituição à penhora, assegurasse a execução.

Mas, dir-se-á que essa substituição e a decisão judicial que a permitiu e nos termos em que a permitiu prejudicaram os interesses da depositária pública e daí o seu direito de invocar o Regimento de Custas a seu favor. Essa invocação não tinha porém razão de ser pelo próprio ordenamento processual, na fase, em que se encontra o

feito. É assim que, ordenada a substituição da penhora, prosseguindo a execução, chegada esta à fase final da arrematação ou adjudicação, encava sem ter de ser feito o cálculo a que se refere o art. 949 do C. P. Civil, para pagamento do principal, juros e custas. E tanto e assim que, no final desse artigo, o Código determina que a execução pasará a correr sobre a quantia depositada, de acordo com as regras da penhora feita inicialmente em anelão.

De ver-se portanto, que substituída a penhora de bens por dinheiro contado, na que se converter esse dinheiro, com sendo apenhora feita inicialmente, e em torno desse valor e que girará a execução, com todas as consequências, desde o pagamento do principal, até os juros, despesas honorários e tudo se compreende na execução custa.

A penhora assim sofre apenas uma modificação, qualitativamente, tão só quanto ao seu objeto, sem alteração do seu valor. E o que se chama a subrogação da penhora em dinheiro.

Como faz sentir Amílcar de Castro (Com. C. P. Civil vol. X pag. 236), o espírito que anima o art. 949 é o mesmo do artigo 903, quando por vários modos possa conseguir para o exequente o bem que lhe é devido não pode o juiz deixar de mandar que a execução se faça pelo modo menos oneroso, com o mínimo de despesas, de incomodo e de sacrificio do executado.

Posta assim a questão nos estreitos termos do citado art. 949, qualquer dúvida a respeito do prêmio do depósito teria que ter atendida nessa fase final da execução.

Mas, a admitir-se a invocação do artigo 161 do Regimento de Custas, ainda assim, a letra desse artigo a ser aplicada em consonância com o artigo 949 do C. P. Civil, não poderia ser a pretendida pela ora recorrente a letra c, correspondendo à estimativa do valor feita pelo serventuário, mas a letra b, pelo próprio valor do dinheiro de contado, e isto pela razão muito simples de, substituída a penhora por dinheiro, não se há de cogitar de seu valor.

Ainda mais admitido, ad argumentandum, que, substituída a penhora por dinheiro

de contado, essa substituição prejudicasse em suas consequências, os interesses da ora recorrida admitido que o despacho do Dr. Juiz do feito, mandando fazer o cálculo, causasse esse prejuízo, admitido que esse cálculo foi feito, e que a reclamação da Depositária Pública contra o despacho do Dr. Juiz do Desembargador Corregedor foi impermissível, eis que aquela decisão não causava reclamação, mas o recurso especifico do art. 842, item X do C. P. Civil, referente a erro de conta ou de cálculo.

Como faz sentir, C. Santos (Com. C. P. Civil, vol. IX, pag. 311), ao comentar esse dispositivo legal, na expressão do Código se inclui a hipótese em que na interpretação de artigos e precedentes do Regimento de Custas, acrescentado o mesmo, que a jurisprudência deu amplitude ao conceito desse item do art. 842 abrangendo todo e qualquer erro de conta, de modo genérico, de forma a incluir todas as contas que no processo possuam seu termo pelo contador.

Logo, mais e explicito e Com. Amílcar de Castro (Com. C. P. Civil, vol. IX, pag. 201), ao escrever que igualmente cabe agravo ao despacho do Juiz que fixa antecipadamente a orientação da conta, de modo que a tarefa do contador fica comprometida pelo despacho que tem de ser executado.

Em tal caso, não há razão para esperar-se que o contador faça a conta para interpor-se o recurso.

Ora, esta é exatamente a hipótese dos autos.

Desde que a parte, no caso, a Depositária Pública, não concorresse com a conta já feita pelo contador ou com o despacho do Dr. Juiz a que que fixou as normas dessa conta, o que lhe cumpria era agravar, nos termos do item X do art. 842 do C. P. Civil e não reclamar desse despacho.

Sob qualquer aspecto que se aprecie o caso, a reclamação era de ser logo indeferida pura e simplesmente, até de plano, por inacabível na espécie, sem aprofundá-la nos seus motivos, como fez extensivamente o Desembargador Corregedor que concluiu não só pelo indeferimento do apelo como determinou num aditamento correccional, que o cálculo

regedor que concluiu não só pelo indeferimento do apelo como determinou num aditamento correccional, que o cálculo

(Cont. na 2ª pag. da Assebl.)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 1.624

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 12-63

Conceda autorização à Prefeitura Municipal de Faro, para contrair empréstimo de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).
A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Faro, a contrair um empréstimo na quantia de Cr\$. 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), com o Banco de Crédito da Amazônia, com sede nesta Capital, o qual será processado de acordo com o prazo, juros e demais condições exigidas pelo estabelecimento bancário.

Art. 2.º — Referido empréstimo será aplicado à continuação das Obras de Construção do Cais de proteção à cidade de Faro.

Art. 3.º — Como garantia dessa operação bancária, a Prefeitura Municipal de Faro, fica autorizada a caucionar a quota federal do Imposto de Renda a que tem direito.

Art. 4.º — Esta resolução entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de setembro de 1963.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio César Franco
2.º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:
Conceder, de acordo com o artigo 92, item I, da Lei nº. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e o Laudo de Ins-

peção de Saúde s/n, de 23 de agosto de 1963, trinta (30) dias de licença a Maria José Mourão Castro, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Belém, 12 de setembro de 1963.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Alvaro C. Kzan
1.º Secretário
Flávio César Franco
2.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDÃO N. 4.714
Processo n. 9.648

Prestação de contas do Asilo D. Macêdo Costa, referente ao emprégo de auxílio recebido do Governo do Estado para a realização dos funerais de Soror Ana Consiglio Lira, da Comunidade Religiosa do Asilo, falecida a 9 de julho último.

Requerente — Soror Ana Pacifico Galazzi, Superiora do Asilo.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Asilo D. Macêdo Costa remeteu a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas concernentes à aplicação do auxílio de Cr\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos cruzeiros), que recebeu do Estado no exercício financeiro de 1962, as expensas da respectiva Lei de Meios, verba Encargos Gerais do Estado, Diversos, tabela n. 121, Despesas Diversas, eventuais, para a realização dos funerais de Soror Ana Consiglio Lira, pertencente à Comunidade Religiosa do Asilo, falecida a 9 de julho último.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir, a favor do Asilo e, consequentemente, da sua Superiora, Soror Ana Pacifico Galazzi, o alvará de quitação

relativa aquela quantia.

Belém, 4 de janeiro de 1963.
(aa.) Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, Secção III, art. 15 do R. I.) — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator:

Pelo processo n. 9.648, ora em julgamento, o Asilo D. Macêdo Costa, tendo como Superiora Soror Ana Pacifico Galazzi, presta contas do emprégo de auxílio de Cr\$ 20.900,00, recebido do Estado no exercício financeiro de 1962, à custa da respectiva Lei Orçamentária, verba Encargos Gerais do Estado, Diversos, tabela n. 121, Despesas Diversas, eventuais, auxílio esse concedido para a realização dos funerais de Soror Ana Consiglio Lira, da Comunidade Religiosa desse Asilo, falecida a 9 de julho do ano em apêro.

O recibo de fls. 3, fornecido pelo Serviço Funerário da Santa Casa, em torno do qual giram as contas apresentadas, protocoladas e regularmente processadas neste Tribunal, foi considerado como bom e hábil pela Secção de Tomada de Contas, Sub-Procuradoria e Auditoria, para comprovar o integral e regular emprégo do "quantum" recebido no fim específico, pelo que aprovo as contas "sub judice", para os ul-

teriores de direito.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:
"De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:
"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, Secção III, art. 15 do R. I.):

"Aprovo as contas".
Sebastião Santos de Santana, no exercício eventual da Presidência (alínea a, inciso I, Secção III, art. 15 do R. I.)

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACORDÃO N. 4.715
Processo n. 9.739

Requerente — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 84-62, de 17-12-62, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Cecília Ferreira de Oliveira, para as funções de Auxiliar de Escritório da Assistência Judiciária do Cível, mediante o salário mensal de Cr\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos cruzeiros), correndo a despesa à conta da Tabela n. 8 do Orçamento de 1962 e do crédito especial aberto pela lei n. 264, de 30-12-61 (abono de emergência), sendo a vigência de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1962, — tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 4 de janeiro de 1963.
(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator:

RELATÓRIO: — "Pelo ofício n. 84, de 17-12-62, o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro nesta Egrégia Corte, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Sra. Cecília Ferreira de Oliveira, para desempenhar a função de Auxiliar de Escritório, na Assistência Judiciária do Cível".

O resumo do termo de contrato da referida senhora encontra-se publicado no D. O. n. 19.981, de 14-12-62, estando revestido das formalidades legais.

O laudo de inspeção de saúde, dá a mesma como apta para o serviço público.

Dois são os documentos anexos ao presente processo: título de eleitor e carteira de identidade.

Ouvidos os órgãos técnicos deste Tribunal, estes em seus pronunciamentos de fls. 11 e 12, opinaram favoravelmente, visto haver saldo suficiente para ocorrer com as despesas do contrato ora em julgamento.

O Dr. Procurador, em seu parecer de fls., é pelo registro. E' o relatório.

VOTO

Encontrando-se o processo revestido das formalidades legais e desprezando as infrações apontadas pela Presidência em seu despacho saneador de fls., concedo o registro.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

José Maria de Vasconcelos

Machado

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 4.718

Processo n. 9.434

Requerente — O Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo de Brito Farias, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo de Brito Farias, Corregedor

Geral da Justiça, remete com o ofício n. 120, de 7 de junho de 1962, a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da importância de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), recebida do Estado no exercício financeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), à conta da dotação constante da Tabela n. 10, verba Judiciário, Consignação Corregedoria Geral da Justiça, subconsignação Material de Consumo e Despesas Diversas — Pronto Pagamento, da lei orçamentária daquele exercício — tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de quitação à Corregedoria Geral da Justiça, na pessoa do Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo de Brito Farias, titular, relativamente ao exercício financeiro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um) e à importância de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros).

Belém, 8 de janeiro de 1963.

(aa.) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

RELATÓRIO: — "Este processo contém a prestação de contas que faz a Corregedoria Geral da Justiça, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo de Brito Farias. O exercício é de 1961 e a importância é de Cr\$ 9.600,00. Tudo em ordem e fácil de verificar-se a exatidão das contas por isto que as aprovo integralmente".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: "Aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro Presidente:

"De acordo com o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator".

José Maria de Vasconcelos

Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

(Conclusão)

culo do prêmio em questão fosse feito na base da quantia depositada, em subrogação à penhora.

Foi, por sem dúvida, essa determinação que impressionou o celerdo Conselho Superior da Magistratura e deslocou seu julgamento para fora do foco do art. 842 item X do C. P. Civil, onde estava e está o desate do caso:

Mas, resposta a causa nos seus devidos fundamentos, é de se concluir que a reclamação da Depositária não tinha cabimento, em face do recurso específico que o C. P. Civil criou o caso.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, dar provimento ao recurso para, reformando o V. Acórdão recorrido, manter a decisão do Desembargador Corregedor Geral da Justiça, vencidos os Srs. Desembargadores Hamilton Ferreira de Souza e Agnato Monteiro Lopes, que confirmavam o V. Acórdão recorrido.

Custas na forma da lei.

(aa.) Osvaldo Pinucan Tavares, Presidente. Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de agosto de 1963.

Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamentos da 2ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de Setembro, corrente para julgamento pela 2ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Lázaro do Vale Afonso — Apelados — Francisco Mendes Gouveira e José Fernandes Barcoico — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Francisco Mendes Duarte — Apelado — Alexandre Borges Adrega — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Soure — Apelante — Dr. Juiz de Direito de Soure — Apelados — Alvaro Pereira dos Santos e Benedito dos Santos — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de Setembro de 1963.

Apresentada pela Secre-
tário

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco José Lopes Correia e Florilda Costa dos Santos, ele solt., nat. de Portugal, filho de Felix Antonio Correia e Deolinda Rosa Lopes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Augusto dos Santos e Maria Tereza Costa dos Santos, res. n/ cidade. Raimundo Maciel de Moraes e Maria Nilza Amaral Maciel, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de Mersias Matos e Joquina Maciel de Moraes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Seabra Maciel e de Maria da Conceição Amaral Maciel, res. n/ cidade. Manoel de Jesus Barros e Creuza Monteiro Garcia, ele solt., nat. do Maranhão, comerciante, filho de Raimundo de Barros e de Dalila dos Santos Barros, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José dos Santos Garcia e Zuleide Monteiro Garcia, res. n/ cidade. João Gomes de Oliveira e Raimunda Nazarena Souza Teixeira, ele solt., nat. do Pará, mecânico, filho de Raimundo Oliveira e Eunice Gomes de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de Valdomiro Ribeiro Teixeira e Maria de Nazaré Souza Teixeira, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 7976 — 13 e 20-9-63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Manoel Santos Corrêa e Onenildes Correa, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Manoel Raimundo Correa e Balbina Santos Correa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Teodomiro Correa e Maria das Dores Correa, res. n/ cidade. Agenor de Souza Martins e Osmarina Rodrigues de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, filho de Sabino Sales Martins, ferreiro, ela solt., nat. do Pará doméstica, filha de Manoel de Oliveira e Raimunda Rodrigues de Oliveira, res. n/ cidade. Adalberto Alves e Francisca da Cunha Ferreira, ele solt., nat. do Pará, marmorista, filho de José Alves Gonçalves e Marcolina Ferreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Benedito do Nascimento Farias, res. n/ cidade. Raimundo João Barbosa e Olivia Barbosa de Oliveira, ele solt., nat. do Ceará, operário, filho de Luzia Rodrigues Ferreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Fagundes de Oliveira e Izabel Patrício de Oliveira, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(C. — Dias 13 e 20-9-63)